



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

RESOLUÇÃO CNSP Nº 206, de 2009.

Alterar o parágrafo único do art. 49 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 11/2008, na origem, e Processo SUSEP nº 15414.003517/2008-21, torna público que o Superintendente da SUSEP, *ad referendum* do **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**, nos termos do art. 5º, § 1º do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP Nº 111, de 2004, com fundamento nos incisos II, VI e VII do art. 32 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e nas disposições da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007,

RESOLVEU:

Art. 1º O parágrafo único do art. 49 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49

Parágrafo único. No caso específico do ramo de riscos nucleares, o prazo de adequação de que trata o *caput* será até o dia 31 de dezembro de 2014.”

Art. 2º Fica revogado o art. 10 da Resolução CNSP Nº 194, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2009.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente da Superintendência de Seguros Privados